

Editorial

ÉTICA E POLÍTICA

*Na sua histórica conversação com Goethe, celebrada entre outros por Hegel, o imperador Napoleão I manifesta a convicção de que a política ocupa, para o homem moderno, o lugar que, para o homem antigo, fôra ocupado pela tragédia. O herdeiro político da Revolução francesa, cuja aventura imperial mudou a face da Europa, admite assim uma analogia entre tragédia antiga e política moderna que fala mais convincentemente do que longas teorias sobre a essência do político que prevalece nos nossos tempos pós-maquiviélicos.*

*Com efeito, no coração da tragédia antiga está a revolta impotente ou a aceitação resignada do herói trágico diante da implacável trama do destino: o destino é força e seus desígnios impenetráveis irão escrever a vã história dos homens sobre o brônzeo fundo da necessidade. Ao apontar o político como o lugar do confronto entre o homem moderno e o destino, Napoleão explicita com clarividência genial a idéia que, como stella rectrix ou como astro fatal, está suspensa sobre o caminho histórico do moderno Estado-Leviatã: a idéia do político como técnica racionalmente otimizada do exercício do poder.*

*A aproximação da política moderna com a tragédia inspira-se, sem dúvida, no fato de que essa técnica obedece à racionalidade da causa eficiente e dos seus instrumentos, que esgota seu fim na eficácia do seu exercício. Ela trabalha com as hipóteses que permitem deduzir um plano mais rigoroso para o exercício eficaz do poder, vem a ser,*

*para o domínio mais completo do espaço onde as liberdades individuais podem mover-se. O destino trágico inscreve-se num céu mítico onde impera a lei da necessidade. O destino político está preso à cadeia hipotético-dedutiva que define as condições ótimas para o controle da sociedade pelo Poder. Desta sorte, na sua significação mais genuína, e tal como a interpretou o gênio de Napoleão, a política no mundo moderno é um fazer na ordem da causalidade eficiente que, como o antigo Destino, age sobre as liberdades do alto de um céu misterioso: lá o capricho dos Deuses, aqui as razões do Poder.*

*Essa analogia entre tragédia antiga e política moderna não pode deixar de surpreender-nos se refletirmos, à luz da história das origens do pensamento político ocidental, sobre o seu profundo paradoxo. Com efeito, a formação da polis na Grécia clássica é acompanhada por uma tendência para exprimir simbolicamente a vida política como uma vitória da liberdade sobre o destino. No seu belo livro *La Loi dans la pensée grecque* (Paris, 1971), Jacqueline de Romilly nos faz assistir ao nascimento da idéia de lei (nómos) que passa a ocupar na cidade o lugar do tirano e à qual se conferem atributos reais (nómos basileus). Assegurando aos cidadãos a igualdade (isonomía) e a equidade (eunomía), a lei permite ordenar a vida da cidade sob a égide de uma constituição (politeia) que submete o agir dos indivíduos à norma da justiça. O final solene da Orestíada de Ésquilo mostra-nos o destino cego dando lugar à razão do que é melhor — mais justo — e as Erínias vingadoras recolhendo-se como plácidas Eumênidas ao pé da colina de Atenas. O poeta celebrava assim, no orgulho patriótico do triunfo da democracia em Atenas após a reforma de Clístenes, o ideal político de uma cidade justa.*

*A partir dessas origens as teorias políticas clássicas, de Platão a Cícero, se propõem como teorias da melhor constituição: não da que garante mais eficazmente o exercício do poder mas da que define as condições melhores para a prática da justiça. Se, como ensina Aristóteles, o homem é vivente político (zôon politikón) porque é vivente racional (zôon logikón), a ciência política tem como objeto definir a forma de racionalidade que vincula o livre agir do cidadão à necessidade, intrínseca à própria liberdade e, portanto, eminentemente ética, de conformar-se com a norma universal da justiça. A racionalidade política na conceituação clássica é, pois, essencialmente teleológica. Ela é ordenadora de uma prática em vista de um fim, que é a justiça na cidade. E foi para assegurar um fundamento ontológico à ação justa que Platão edificou a analogia grandiosa, estabelecida*

*segundo o finalismo da idéia do Bem, entre a justiça na alma e a justiça na cidade. O longo périplo da metafísica do Bem, na República, tem assim como termo a ação justa na cidade da justiça. É esse o alvo da paideia platônica que une indissoluvelmente, nos vínculos de uma mesma Dialética, a ciência do Bem e a ação política. E se é verdade que Aristóteles introduz uma diferença de natureza metodológica entre ciência teórica e ciência prática, a definição da ciência prática fortalece o finalismo do Bem que unifica Ética e Política segundo a mesma razão do melhor, ou seja do que é mais justo para o indivíduo e para a cidade.*

*Legitimar o poder pela justiça na perspectiva de uma teleologia do Bem e fazer assim da vontade política uma vontade instauradora de leis justas — uma nomotética regida pela razão do melhor — e não essa vontade de poder que o sofista Trasímaco reivindicava no pórtico da República, foi possível para o pensamento político clássico em virtude do pressuposto ontológico que referia a ordem da cidade à ordem divina da natureza. Quando essa ordem começa a ruir, na aurora dos tempos modernos, a vontade de poder se impõe como constitutiva do político, sem outra finalidade senão ela mesma e sem outras razões legitimadoras senão as que podem ser deduzidas da hipótese inicial da sua força soberana. O mundo da ação política passa a pesar sobre o homem moderno como um destino trágico que encontra sua primeira figura, de incomparável vigor, no Príncipe de Maquiavel.*

*A partir de então acentua-se, com a identificação entre política e "técnica do poder", a cisão entre Ética e Política. No domínio da ação essa cisão é aprofundada pela lógica implacável da Machtpolitik que preside à formação dos Estados nacionais modernos e que se constitui como essa lógica da "razão de Estado" que F. Meinecke estudou num livro célebre (Die Idee der Staatsräson, 1924). Teoricamente a cisão entre Ética e Política acaba sendo consagrada pelo refluxo individualista da Ética moderna que irá condicionar a idéia de "comunidade ética" ao postulado rigoroso da autonomia do sujeito moral tal como o definiu Kant.*

*Entretanto, a idéia de vida política no Ocidente não pode renunciar ao princípio fundamental da herança clássica: o poder só é político na medida em que for legítimo, isto é, circunscrito e regido por leis. As origens do pensamento político nos mostram como motivo teórico fundamental a oposição entre poder político e poder despótico. Por outro lado, a lei que legitima o poder deve ser uma lei justa,*

*isto é, garantidora e reguladora do direito do cidadão. Mas a justiça é uma virtude e, como predicado da lei, que é uma proposição abstrata, deve encontrar seu conteúdo concreto na prática virtuosa do cidadão. Eis a Ética introduzida no coração da Política e eis definidos os termos, aparentemente inconciliáveis, cuja síntese passa a desafiar o pensamento político moderno: como definir o Estado do poder (ou da ordem que resulta do exercício soberano do poder) como Estado de direito?*

*O problema da soberania passa a constituir-se em problema fundamental na formação dos Estados nacionais modernos e torna-se o conceito central das teorias políticas. Por outro lado, na tensão entre poder e direito vem confluir a tradição teológica cristã que conhece uma dupla e antitética face do poder (exousía) no ensinamento do Novo Testamento: a face demoníaca do poder como dominação (Lc. 4,5-8) e a face benfazeja do poder como instrumento de Deus em vista do bem (Rom. 13,1-7). É permitido crer que a face demoníaca do poder tenha encontrado seus traços definitivos quando o Estado, na figuração hobesiana do Leviatã, tornar-se a única fonte do Direito. Como exorcizar essa face senão sacralizando a soberania que resulta do pacto de sociedade, coroando-a com os predicados com que Rousseau celebrou a volonté générale? Com efeito, o desaparecimento do antigo solo ontológico que fundava a justiça na teleologia do Bem e sua substituição, no século XVII, pelo racionalismo mecanicista, obriga o pensamento político moderno a buscar na hipótese do pacto de sociedade, ou seja, no vínculo contratual que une os indivíduos na aceitação do poder soberano, o fundamento da justiça política. Não obstante o enorme esforço especulativo representado pela tentativa hegeliana de repensar a antiga unidade do ethos e do nómos, esse esquema persiste e retorna em novas formas, como testemunha o já clássico A Theory of Justice de John Rawls, recentemente traduzido entre nós pela Editora da UNB.*

*Vê-se assim que, no fundo da intuição napoleônica da ressurreição moderna da tragédia antiga na esfera do político está a dialética indivíduo-poder que rege, como motivo teórico fundamental, as teorias contratualistas da justiça política. Na verdade, seja como Leviatã seja como "vontade geral", o poder soberano acaba elevando-se ao céu misterioso das "razões de Estado" donde pesa sobre o cidadão como o Destino antigo pesava sobre o herói trágico. A teoria e a prática da política no mundo moderno mostram que a hipótese inicial dos indivíduos como partículas isoladas, que só o atendimento das carências e necessidades irá unir no vínculo jurídico do pacto de sociedade tem, como contrapartida, a concepção e a efetivação histórica do*

*Estado como sistema exterior de força cuja hipertrofia torna-se diretamente proporcional à multiplicação e à complexificação das relações sociais que hipoteticamente tem o contrato social como fundamento e o Estado como sistema regulador.*

*Parece, assim, razoável supor que a crise das sociedades políticas contemporâneas, sacudidas pelo embate entre as aspirações à participação democrática e a justiça social de um lado e, de outro, a hipertrofia das estruturas do poder do Estado (fenômeno que, sob traços diversos, pode ser identificado aquém e além das fronteiras ideológicas que dividem o mundo contemporâneo) tenha uma das suas raízes num projeto de existência política que aceita a oposição indivíduo-poder como a oposição primeira e constitutiva do ser-em-comum político. Como, por outro lado, o indivíduo é pensado aqui primariamente como um ser de carência e necessidade, a alienação ou a restrição da liberdade no pacto de sociedade encontra sua significação como condição inicial da qual se deduz o sistema da satisfação das necessidades que, como sistema político, passa a ser regido pela racionalidade instrumental do "fazer" ou da produção dos bens. O "fazer" e o "produzir" (contradistintos do "agir" no sentido aristotélico) se tornam fins em si, submetendo todos os meios e rejeitando os fins propriamente éticos na esfera das convicções subjetivas do indivíduo.*

*A crise das sociedades políticas nascidas da modernidade impõe, por conseguinte, a buca de uma outra concepção do ponto de partida da filosofia política. Esse ponto de partida deve pressupor, em qualquer hipótese, a idéia de comunidade ética como anterior, de direito, aos problemas de relação com o poder do indivíduo isolado e submetido ao imperativo da satisfação das suas necessidades e carências. É no terreno da idéia de comunidade ética que se traça a linha de fronteira entre Ética e Política. A partir daí é possível formular a questão fundamental que se desdobra entre os dois campos e estabelece entre eles uma necessária comunicação: como recompor, nas condições do mundo atual, a comunidade humana como comunidade ética e como fundar sobre a dimensão essencialmente ética do ser social a comunidade política? Convém lembrar mais uma vez que a idéia de vida política nasceu no contexto histórico da crise do ethos das aristocracias guerreiras na Grécia antiga e do advento de uma nova forma de comunidade ética que irá encontrar sua expressão nas constituições democráticas da pólis. Queremos crer que uma nova forma de comunidade ética na civilização contemporânea, cujos esboços de expressão simbólica tem como fundo a emergência histórica da consciência*

*dos direitos humanos como consciência da humanidade, esteja presente e atuante em nosso mundo, assinalando a crise e o declínio (no próprio paroxismo da sua aparente onipotência) do Estado do poder e impondo a exigência, a um tempo ética e política, da edificação de um autêntico Estado de direito.*